

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Realocação entre Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de mesmo nível.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivar as seguintes realocações de cargos e funções:

I - uma Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3, atualmente alocada na Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para a Secretaria-Executiva;

II - um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de Coordenador de Projeto, código DAS 103.3, atualmente alocado na Secretaria-Executiva para a Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 2º As realocações tratadas nos artigos anteriores deverão ser registradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Sioig até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do Decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 299, de 17 de maio de 2021, no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2021, Seção 1, página 92.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
...	...	...	...	...	...	...	...
Gabinete	5	Coordenador de Projetos	DAS 103.3	Gabinete	4	Coordenador de Projetos	DAS 103.3
				Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	DAS 101.6	SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	DAS 101.6
...	...	...	...	...	...	...	...
Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação	1	Coordenador de Projetos	DAS 103.3
...	...	...	...	...	...	...	...

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o valor do apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal, para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Será calculado, na forma desta Portaria, o valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta: com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 25 de novembro de 2020, fica fixado em:

- I - R\$ 4.354,43 para aluno da creche pública em período integral;
 - II - R\$ 4.019,48 para aluno da creche pública em período parcial;
 - III - R\$ 4.354,43 para aluno da pré-escola pública em período integral; e
 - IV - R\$ 3.684,52 para aluno da pré-escola pública em período parcial.
- Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:
- I - os valores fixados no art. 2º desta Portaria;
 - II - o quantitativo de novas matrículas em:
 - a) creche integral;
 - b) creche parcial;
 - c) pré-escola integral; e
 - d) pré-escola parcial.
 - III - a estimativa de número de meses de funcionamento do estabelecimento, a partir do mês de registro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec/MEC, até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria serão considerados os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 29 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 826/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou no sentido de que o pedido seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, para deliberação, em relação a convalidação de estudos realizados por Cassiano Rogério Gonçalves no curso superior de Tecnologia em Logística, ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Jundiá "Deputado Ary Fossen", com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000840/2018-03.

MILTON RIBEIRO

COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Prorroga a aplicação do Enade às áreas previstas para avaliação em 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem os incisos I e V do art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, nº 9/2020 e nº 11/2020, e a Resolução Conaes nº 1, de 23 de abril de 2021, e com fundamento na Nota Técnica Inep nº 25/2021/CGCQES/DAES, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Ratificar a decisão de prorrogar para o ano de 2022 a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto no art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 343, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com os arts. 4º, § 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e art. 29, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 284/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU do processo SEI MEC nº 23000.010425/2014-36, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da instituição de educação superior Faculdade Vale do Cricaré, com código e-MEC 1514, mantida pelo Instituto Vale do Cricaré Ltda, código e-MEC 994, com CNPJ nº 01.997.757/0001-64, considerando o não atendimento, por parte da Instituição de Ensino Superior, das determinações contidas no Despacho de Saneamento, decorrente do descumprimento das obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no art. 4º, § 5º, incisos de I a IV, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar que sua mantenedora - Instituto Vale do Cricaré Ltda, código e-MEC 994, com CNPJ nº 01.997.757/0001-64, seja intimado e notificado sobre o teor da presente Portaria e da Nota Técnica nº 284/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

